

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º CP7/2022-002- FME

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. 20220297, 20220298, 20220299, 20220301, 20220303, 20220304, 20220307.

INTERESSADA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DE ADITIVO DOS CONTRATOS N.º. 20220297, 20220298, 20220299, 20220301, 20220303, 20220304 E 20220307, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS N.º. 20220297, 20220298, 20220299, 20220301, 20220303, 20220304 E 20220307. PROCESSO LICITATÓRIO N.º CP7/2022-002- FME. PARECER JURÍDICO. LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO - PNAE. PEDIDO DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE CONTRATO POR 8 (OITO) MESES. POSSIBILIDADE. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. POSSIBILIDADE. ART. 57, INCISO II E § 2º DA LEI N.º. 8.666/93. REGULAR PROSSEGUIMENTO.

I - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

2

Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do procedimento.

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade

assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

3

II - DO RELATÓRIO

Trata-se de análise da possibilidade de aditamento para Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual dos contratos administrativos nº. 20220297, 20220298, 20220299, 20220301, 20220303, 20220304 e 20220307, por um prazo de 8 (oito) meses.

O pedido foi instruído com os seguintes documentos:

- Despacho do Departamento de Alimentação Escolar aos Fornecedores dos contratos administrativos nº. 20220297, 20220298, 20220299, 20220301, 20220303, 20220304 e 20220307, solicitando a continuação do fornecimento pelo prazo de 8 (oito) meses;

- Cópia do Contrato nº. 20220297;

- Cópia do Contrato nº. 20220298;

- Cópia do Contrato nº. 20220299;

- Cópia do Contrato nº. 20220301;

- Cópia do Contrato nº. 20220303;

- Cópia do Contrato nº. 20220304;

- Cópia do Contrato nº. 20220307;

- Termo de Aceite Contratual assinado por ELISANGELA SILVA MORAES (Contrato nº. 20220297), EDMARIA DA SILVA GUIMARÃES (Contrato nº. 20220298), CLEO MARIA ALVES GUIMARÃES (Contrato nº. 20220299), JOÃO JOSÉ DE CARVALHO (Contrato nº. 20220301), SILVIA DE OLIVEIRA LIMA (Contrato nº. 20220303), REGIANE RODRIGUES DA SILVA (Contrato nº. 20220304) e COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA - CNPJ Nº. 05.576.430/0001-70 (Contrato nº. 20220307);

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA, válida até 15 de maio de 2023;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA, válida até 15 de maio de 2023;

- Certificado de Regularidade FGTS - CRF da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA, válida até 01 de dezembro de 2022, já vencida, devendo ser substituída;

- Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Pará da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA, válidas até 15 de maio de 2023;

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA em favor da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA, emitida em 17 de novembro de 2022, válida por 90 (noventa) dias;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de REGIANE RODRIGUES DA SILVA, válida até 14 de junho de 2023;

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA em favor de REGIANE RODRIGUES DA SILVA, emitida em 15 de dezembro de 2022, válida por 90 (noventa) dias;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, válida até 23 de maio de 2023;

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA em favor de JOÃO JOSÉ DE CARVALHO, emitida em 25 de novembro de 2022, válida por 90 (noventa) dias;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de CLEO MARIA ALVES GUIMARÃES, válida até 23 de maio de 2023;

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA em favor de CLEO MARIA ALVES GUIMARÃES, emitida em 25 de novembro de 2022, válida por 90 (noventa) dias;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de SILVIA DE OLIVEIRA LIMA, válida até 28 de dezembro de 2022;

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA em favor de SILVIA DE OLIVEIRA LIMA, emitida em 25 de novembro de 2022, válida por 90 (noventa) dias;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de EDMARIA DA SILVA GUIMARÃES, válida até 23 de maio de 2023;

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA em favor de EDMARIA DA SILVA GUIMARÃES, emitida em 25 de novembro de 2022, válida por 90 (noventa) dias;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de ELISANGELA SILVA MORAES, válida até 23 de maio de 2023;

- Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal de Itupiranga/PA em favor de ELISANGELA SILVA MORAES, emitida em 25 de novembro de 2022, válida por 90 (noventa) dias;

- Memorando nº. 170/2022 do Departamento de Alimentação Escolar para o Secretário Municipal de Educação encaminhando solicitação de Primeira Prorrogação de Prazo dos Contratos retro mencionados, tendo em vista que sua vigência está em vias de terminar em 31/12/2022, pelo período de 8 (oito) meses;

- Ofício nº. 179/2022, do Secretário Municipal de Educação ao Prefeito Municipal solicitando prorrogação do prazo dos contratos oriundos da Chamada Pública da Agricultura Familiar e justificando o motivo, devidamente autorizado pelo prefeito;

- Instauração de Processo Administrativo pelo Secretário Municipal de Educação de Itupiranga/PA;

- Minuta de Termo Aditivo;

- Despacho do Secretário Municipal de Educação de Itupiranga/PA à Assessoria Jurídica da SEMED para parecer;

É breve o relatório.

III - DA ANÁLISE JURÍDICA

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em

análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

7

A Administração Pública busca prorrogar a vigência dos Contratos Administrativos de nº. 20220297, 20220298, 20220299, 20220301, 20220303, 20220304 e 20220307, que têm como objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Foi noticiada a necessidade de a Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga em prorrogar a vigência dos contratos em epígrafe por período equivalente de mais 08 (oito) meses, tendo em vista que seu término de vigência se dá em 31 de dezembro de 2022.

Embora tenha se estimado inicialmente um prazo para atender esta necessidade até a vigência prevista contratualmente, emerge a necessidade de sua prorrogação para a continuidade dos serviços de fornecimento de produtos que compõem o cardápio da merenda escolar, para a Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga.

Pelas informações apresentadas, os contratos *sub ocellis* estão com seu prazo de vigência em vias de terminar e no presente caso se denota o interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para a Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga, bem como o caráter vantajoso para a Administração, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

Nesse sentido, a Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, *in verbis*:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

In omissis

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

In omissis

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Primeiro consta nos autos do processo, há interesse da contratante e dos contratados na nova prorrogação do prazo contratual para fins de continuidade da prestação dos serviços como medida mais vantajosa à Administração, o que também se encontra aparentemente justificado satisfatoriamente.

Salienta-se que o valor global do contrato estará respeitando o disposto no artigo 57 da Lei das Licitações, pois em se incidindo a hipótese do inciso II, sua vigência não fica adstrita ao crédito orçamentário inicial, como expressamente ressalva a Lei, não havendo nenhum óbice aparente à legalidade da prorrogação do prazo pretendida, necessitando da autorização prévia da autoridade competente para tanto, como expressamente disposto em Lei.

Além disso, o aditivo contratual revela-se aparentemente mais vantajoso ao presente caso, na medida em que se manterá o preço inicialmente contratado,

os mesmos contratados que vêm atendendo regularmente este objeto assim continuarão e se economizará tempo com a não realização de todo um certame, estando com respaldo legal para assim proceder.

9

No que tange aos aspectos formais do procedimento para aditivo de prazo, observa-se que este atendeu às exigências legais, apresentando a minuta do aditivo em regularidade, por contemplar seus elementos essenciais, bem como acompanhado das respectivas justificativas, sob as quais, não cabe qualquer juízo de valor por parte desta Assessoria Jurídica.

Outrossim, cumpre asseverar que deve ser observado se as contratadas ainda se mantêm com as condições que as tornaram habilitadas e qualificadas na ocasião da contratação, pela apresentação de documentos que acompanham o certame originário da contratação.

Ressalta-se a necessidade de substituição do Certificado de Regularidade FGTS - CRF da COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA, posto que venceu em 01 de dezembro de 2022.

Verificamos ainda que se trata do primeiro aditivo contratual, perfazendo um período de 10 (dez) meses de um total de 60 (sessenta) meses possíveis.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à realização do aditivo em análise, sendo plenamente possível a sua formalização nos termos dos fundamentos jurídicos apresentados.

IV - DA CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Assessoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos,

esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade de realização do Primeiro Termo Aditivo aos Contratos Administrativos de nº. 20220297, 20220298, 20220299, 20220301, 20220303, 20220304 e 20220307, por um prazo de, para prorrogar a vigência dos mesmos por mais 08 (oito) meses, junto à ELISANGELA SILVA MORAES (Contrato nº. 20220297), EDMARIA DA SILVA GUIMARÃES (Contrato nº. 20220298), CLEO MARIA ALVES GUIMARÃES (Contrato nº. 20220299), JOÃO JOSÉ DE CARVALHO (Contrato nº. 20220301), SILVIA DE OLIVEIRA LIMA (Contrato nº. 20220303), REGIANE RODRIGUES DA SILVA (Contrato nº. 20220304) e COOPERATIVA MISTA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE ITUPIRANGA - CNPJ Nº. 05.576.430/0001-70 (Contrato nº. 20220307), nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93.

É o parecer.

Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

S. M. J.

Itupiranga/PA, 21 de dezembro de 2022.

Carol Iarla Leal Leite
Advogada
OAB/PA nº 13.402

Assessora Jurídica da Secretaria Municipal de Educação de Itupiranga/PA - SEMED